



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 157/GABI/2022

Ponte Nova, 22 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 270/2022
Data: 23/03/2022 - Horário: 16:29
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.895/2022**, que “Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017, para criar uma vaga de Chefe de Departamento Jurídico na Secretaria Municipal de Educação; altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para criar três vagas para o cargo de Psicólogo e três vagas para o cargo de Assistente Social na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.895/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017, para criar uma vaga de Chefe de Departamento Jurídico na Secretaria Municipal de Educação; altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para criar três vagas para o cargo de Psicólogo e três vagas para o cargo de Assistente Social na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

A presente proposição objetiva criar um cargo de Chefe de Departamento Jurídico na Secretaria Municipal de Educação, em vista da dimensão desta secretaria, necessitando de orientação jurídica específica em resposta às respectivas demandas. Visa também a atender ao disposto na Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

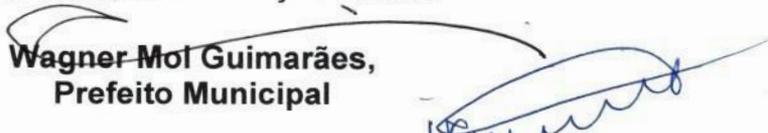
Saliente-se que as despesas em razão da implementação da referida lei federal serão custeadas pelo Fundeb. É o que está previsto na Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o FUNDEB:

Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei.

Além de cumprimento de lei federal, tem-se a exata noção de que o oferecimento dos serviços de assistência social e psicologia nas escolas muito contribuirá para o sucesso educacional. Somam-se esses profissionais às equipes multiprofissionais já existentes no Departamento de Educação Inclusiva e na escola cívico-militar, devendo compor o Departamento de Supervisão de Ensino e Programas em razão do atendimento geral no âmbito das escolas, não se restringindo a pessoas com deficiência.

Dessa forma, solicitamos a essa Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 21 de março de 2022.


Wagner Mol Guimarães,
Prefeito Municipal


Keila A. Izidório Lacerda
Secretaria Municipal de Educação


Valéria Cristina A. dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.895/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017, para criar uma vaga de Chefe de Departamento Jurídico na Secretaria Municipal de Educação; altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para criar três vagas para o cargo de Psicólogo e três vagas para o cargo de Assistente Social na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Complementar nº 4.129, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com o acréscimo do item 7.7 no inciso VII – Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte redação:

Art. 17.....
..... VII –
.....
.....
7.7. Departamento Jurídico – Chefe de Departamento Jurídico.

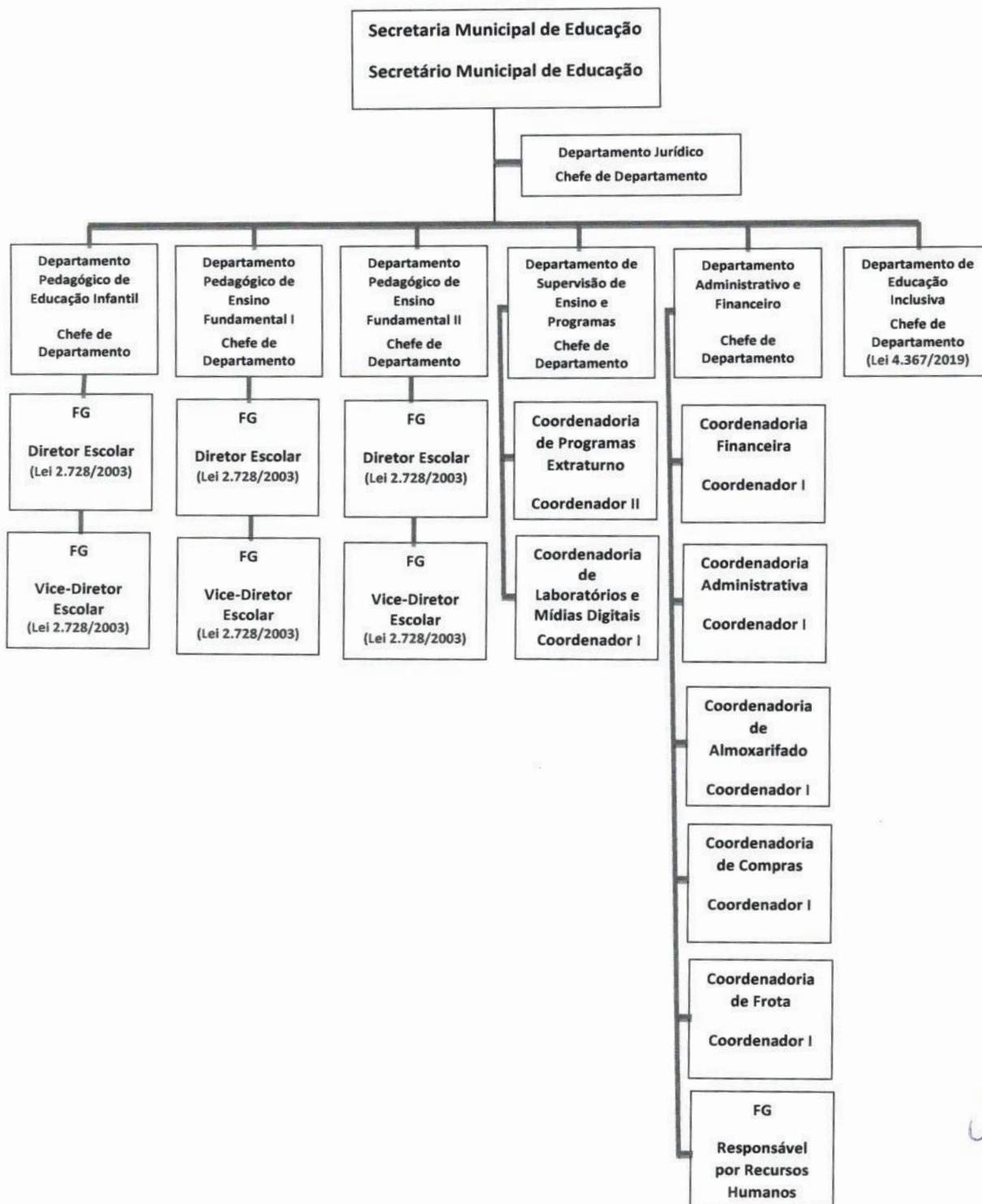
Art. 2º O art. 31 da Lei Complementar nº 4.129, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com acréscimo do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 31.....
.....
IV - Um Chefe de Departamento Jurídico na Secretaria Municipal de Educação, de recrutamento amplo, com carga horária de 30 horas semanais, vinculado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Educação, com remuneração do nível N3, tendo como requisitos curso superior de bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e em pleno gozo de seus direitos profissionais, com as atribuições previstas nesta Lei;

Art. 3º O Anexo I – Organograma, da Lei Complementar nº 4.129, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com a adição de quadro correspondente ao Departamento Jurídico/Chefe de Departamento Jurídico no organograma relativo à Secretaria Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º O Anexo II - Atribuições dos cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções, da Lei Complementar nº 4.129, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com acréscimo do item 7.7 no inciso VII, com a seguinte redação:

VII -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Chefe de Departamento Jurídico:

- a. Prestar apoio em matéria de natureza técnica, legal e jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, elaborando pareceres jurídicos sobre matérias colocadas a sua apreciação pelo Secretário Municipal de Educação;
- b. Orientar o Secretário Municipal de Educação sobre a interpretação e aplicação da legislação.

Art. 5º O ANEXO IV – Cargos em comissão/funções gratificadas, da Lei Complementar nº 4.129, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com acréscimo do cargo de um Chefe de Departamento, com a seguinte redação:

CARGO	ESCOLARIDADE	NÍVEL EM COMISSÃO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal	-	Subsídio	12
Assessor Jurídico II	Superior	Subsídio	1
Assessor Executivo	Superior	N2	3
Assessor	Superior	N3	5
Assessor Jurídico I	Superior	N3	4
Chefe de Departamento	Superior	N3	30
Coordenador II	Superior	N4	14
Coordenador I	Nível médio	N5	49
Função Gratificada - FG	Nível médio	N6	23

Art. 6º O Anexo V – Cargos em comissão e funções gratificadas por unidade/secretaria, da Lei Complementar nº 4.129, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com o acréscimo de uma vaga de Chefe de Departamento na linha correspondente à Secretaria Municipal de Educação, passando o total de vagas na coluna de 06 para 07 e o total de vagas ao final da linha correspondente à Secretaria Municipal de Educação de 16 para 17, enquanto na última linha do quadro o total de vagas na coluna Chefe de Departamento passa de 29 para 30 e na coluna Total passa de 147 para 148.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, de educação básica, profissionais assistentes sociais e psicólogos, visando a constituir de forma multidisciplinar as equipes dos trabalhadores da educação, para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º Inicialmente, serão formadas 3 (três) equipes de assistentes sociais e psicólogos, considerando a abrangência territorial em cada setor geográfico definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As equipes de assistentes sociais e psicólogos, por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico, poderão ser redistribuídas gradativamente, podendo-se chegar à condição de cada estabelecimento de ensino possuir sua equipe própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§ 4º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 8º O Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar nº 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação no quadro correspondente à Administração da SEMED:

ADMINISTRAÇÃO DA SEMED	CHEFE DE DEPARTAMENTO JURÍDICO	1	
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL I	1	
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL II	1	
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE ENSINO E PROGRAMAS ASSISTENTE SOCIAL PSICÓLOGO		1
			3
			3
	CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	
	CHEFE DE DEPARTAMENTO JURÍDICO	1	
	CHEFE DE DEPARTAMENTO JURÍDICO	1	
	COORDENADOR I DE LABORATÓRIOS E MÍDIAS DIGITAIS	1	
	COORDENADOR I FINANCEIRO	1	
	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO	1	
	COORDENADOR I DE COMPRAS	1	
	COORDENADOR I DE FROTAS	1	
	COORDENADOR II DE PROGRAMAS EXTRATURNO	1	
	RESPONSÁVEL POR RECURSOS HUMANOS*	1	
	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6	
	MOTORISTA	2	
	PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	1	
	SERVENTE DE LIMPEZA	1	
	TELEFONISTA	2	
	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	1	
	VIGIA	3	

Art. 9º O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação na coluna correspondente à quantidade de vagas nas linhas dos cargos de:

I - Assistente Social: 16;

II - Psicólogo: 17

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação excepcional e temporária de profissionais nas funções públicas de psicólogo e assistente social, com três vagas em cada função, com os requisitos, carga horária e vencimentos constantes da Lei Complementar nº 4.238, de 3 de abril de 2019, para os cargos de Psicólogo e Assistente Social, até que se realize concurso público para provimento das vagas criadas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As vagas referidas no *caput* serão supridas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devendo o edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º As contratações e suas prorrogações observarão a conveniência administrativa e o interesse público, podendo ser concretizadas de forma gradual.

§ 3º Os contratos celebrados com os candidatos classificados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses.

Art. 10. A inserção de assistentes sociais e psicólogos deverá contribuir, de acordo com as Leis Federais nº 8.662/93 e nº 4.119/62, com o projeto político pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades, entre outras compatíveis com essas profissões no âmbito escolar:

I - a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, o abandono, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

II - a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III - a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV - o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-lo como instrumento democrático de formação e de informação;

V - a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança e ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, do *bullying*, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

VI - a promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social, racial, sexual, cultural, religiosa e outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VII - a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII - o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;

IX - a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X - a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar;

XI - o fortalecimento da cultura de promoção da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - o apoio à preparação básica para a inserção do educando no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;

XIII - o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade.

XIV - o encaminhamento de demandas que não tenham relação direta com o processo de escolarização e que necessitem de psicoterapia ou de atendimento em Serviço Social que não seja o contemplado no campo da Educação, para os serviços já existentes de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Justiça, entre outros, visando ao fortalecimento da rede de proteção social no território.

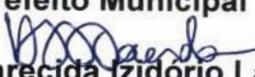
Art. 11. Os serviços de psicologia referidos no art. 1º desta Lei serão disponibilizados além daqueles já disponíveis por força do artigo 25 da Lei Municipal 4.367/2019.

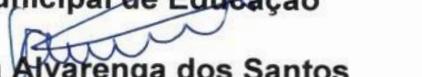
Art. 12. Integra esta Lei Anexo Único, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretaria Municipal de Educação


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.895/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017, para criar uma vaga de Chefe de Departamento Jurídico na Secretaria Municipal de Educação; altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para criar três vagas para o cargo de Psicólogo e três vagas para o cargo de Assistente Social na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019, e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (R\$)

Cargo/função	Vagas	Vencimento	2022	2023	2024
Assistente Social	3	2.067,68	49.190,11	105.947,92	111.245,32
Psicólogo	3	2.067,68	49.190,11	105.947,92	111.245,32
Chefe Departamento	1	5.466,83	43.351,96	93.373,46	98.042,13
Total	8	----	141.732,18	305.269,30	320.532,77

Premissas e metodologia de cálculo:

1. Vencimentos de Assistente Social e Psicólogo do nível 42 da tabela salarial e do Chefe de Departamento do Nível N 2 de cargos comissionados de acordo com a Lei nº 4.537/2022.
2. Contratações a partir de julho de 2022.
3. Estimativa de reajuste de 5% em 2023 sobre 2022 e 5% em 2024 sobre 2023.
4. 2022: 6 salários mensais e 13º proporcional, encargos do INSS de 22%.
5. 2023 e 2024: 13 salários mensais mais 1/3 de férias.
6. 2022: $(6 \times 6 \times 2.067,68 + 6/12 \times 6 \times 2.067,68 + 6 \times 1 \times 5.466,83 + 6/12 \times 5.466,83) \times 1,22 = \text{R\$ } 141.732,18$.
7. 2023: $(6 \times 13 \times 2.067,68 + 1/3 \times 6 \times 2.067,68 + 1 \times 13 \times 5.466,83 + 1/3 \times 1 \times 5.466,83) \times 1,05 \times 1,22 = 305.269,30$
8. 2024: $(6 \times 13 \times 2.067,68 + 1/3 \times 6 \times 2.067,68 + 1 \times 13 \times 5.466,83 + 1/3 \times 1 \times 5.466,83) \times 1,1025 \times 1,22 = 320.532,77$

Considerando os projetos em tramitação ou aprovados em 2022, com impactos nas despesas de pessoal, necessária a consolidação, para estimar o impacto acumulado em relação à receita corrente líquida prevista, quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL	ESTIMATIVAS DE IMPACTOS (R\$)		
	2022	2023	2024
1) 3.873/2022	112.387.459,96	118.006.832,96	123.907.174,61
2) 3.872/2022	114.493,00	140.915,00	155.007,00
3) 3.878/2022	53.990,00	65.180,00	79.728,00
4) 3.884/2022	30.283,00	37.409,00	39.279,00
5) 3.889/2022	1.007.552,00	1.446.747,00	1.519.083,00
6) 3.895/2022	141.732,18	305.269,30	320.532,77
7) Impactos totais	113.735.510,14	120.002.353,26	126.020.804,38
8) RCL projetada	264.369.028,00	277.587.479,00	291.466.853,00
9) Totais/RCL	43,0%	43,2%	43,2%

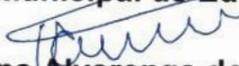
- 1) Estima os valores de despesas totais de pessoal da administração direta e indireta com a revisão de 12% para 2022.
- 2) Impacto com a contratação de Cuidadores Educadores para a Casa Lar.
- 3) Impacto com alteração dos níveis de Especialistas em Educação Básica.
- 4) Impacto de criação de funções gratificadas na SEMFA.
- 5) Impacto de funções públicas para atendimento na UBS do Conjunto Dalvo de Oliveira Bemfeito e UBS do bairro São Geraldo.
- 6) Impacto de vagas de Assistentes Sociais/Psicólogos/Chefe de Departamento, conforme quadro inicial acima.
- 7) Soma dos fatores em cada coluna.
- 8) Receita corrente líquida consolidada realizada até dezembro de 2021, R\$251.780.026,43, conforme Anexo III do PL 3.873/2022 (Lei 4.537/2022). Considerou-se de forma conservadora acréscimos de 5% ano a ano para estimar os valores em 2022, 2023 e 2024.

Os valores de impactos totais sobre as receitas correntes líquidas projetadas estão abaixo do limite prudencial de 51,3%.

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.


Wagner Mol Guimarães,
Prefeito Municipal


Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretaria Municipal de Educação


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo